



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE BELÉM E INTENSIFICA AS  
MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO  
COVID – 19 (CORONAVÍRUS), E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento do COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 03/2020, de 19 de março de 2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004/2020, de 23 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento do COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos nas cidades alagoanas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** o impacto econômico provocado pelo isolamento social da população decretado pelo Estado de Alagoas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, no âmbito do Município de Belém em razão da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (coronavírus) de importância nacional.

**Art. 2º** - As secretarias municipais deverão adotar as medidas necessárias para o combate à Situação de Emergência, inclusive em conjunto com os demais órgãos envolvidos no combate a disseminação do COVID-19 (coronavírus) e obedecendo ao Plano de Contingência elaborado pelo Grupo Técnico Municipal.

**Art. 3º** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso promova levantamento técnico e listagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza no Município de Belém, a fim de identificar famílias em situação de vulnerabilidade social devido às consequências do enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus).

§ 1º - Os técnicos atuantes na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso deverão realizar, *caso possível*, visitas técnicas e acompanhamentos psicossociais das famílias apresentadas nas listas indicadas no *caput*, objetivando resguardar os direitos fundamentais das mesmas.

§ 2º - Deverá o Setor de Compras e a Comissão Permanente de Licitação promover os atos necessários à realização de compras emergenciais a fim de assistir as famílias apresentadas nas listas indicadas no *caput*, respeitando as legislações pertinentes e especificamente a Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 4º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção ao contágio do COVID-19 (coronavírus), recomenda-se a manutenção do isolamento social, assim como seja notificado às autoridades municipais



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

competentes a chegada de pessoas advindas das áreas de risco ou com sintomas prováveis de COVID-19 (coronavírus).

**Art. 5º** - Ficam parcialmente suspensas as atividades de todas as secretarias municipais e seus órgãos, exceto os serviços de saúde, durante o período de 07 a 20 de abril de 2020, serviços de apoio ao pequeno agricultor será mantido com aração de terras e disponibilidade de maquinas para a preparação do solo, abastecimento de água, serviço de limpeza pública e atendimentos emergenciais da secretaria municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso.

**§ 1º** - Em mediante orientação do respectivo secretário municipal, os servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal exercerão suas atividades laborais em caráter "home office", a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos, entre os dias 07 a 20 de abril de 2020, participando, inclusive, de reuniões e comunicações telepresenciais.

**§ 2º** - Mantem-se suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se as licenças médicas e aquelas asseguradas pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 03/2020.

**Art. 6º** - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 07 de Abril a 30 de Abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo Único** - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

Belém/AL. 06 de Abril de 2020.

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa  
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste município em 06 de Abril de 2020 e publicado no mural desta prefeitura nesta mesma data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL**

REGISTRADO E PUBLICADO EM

06 / 04 / 2020

Assinatura do Servidor Responsável